

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03 de dezembro de 2008, às

08h00min

Servidor

Requerente

Teresina (PI), 19 de novembro de 2008.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar A CITAÇÃO DA REQUERIDA, no endereço supracitado, para que responda aos termos da presente ação, devendo ao final ser condenada ao pagamento do montante constante do presente pedido como valor que lhe é devido, ou seja, a importância de R\$ 304,73 (trezentos e quatro reais e setenta e três centavos), devidamente corrigido monetariamente com o permissivo do art. 18 c/c o art. 20 da Lei nº 9.099/95, bem como para comparecer à sessão de conciliação designada por este Juízo, cabendo-lhe apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas na audiência de instrução e julgamento, se assim desejar, caso não haja conciliação entre as partes.

O não comparecimento do requerido à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial e será proférdo julgamento de plano (art. 18, I, II e § 1º c/c art. 20 da Lei nº 9.099/95).

Requer ainda condenação da ré ao pagamento das custas e despesas processuais.

Dá-se à presente ação o valor R\$ 304,73 (trezentos e quatro reais e setenta e três centavos).

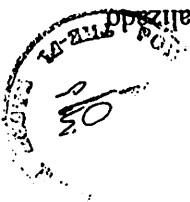
3. DO PEDIDO

Segundo o Código Civil de 2002, art. 884, aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários, por meio a ação de cobrança de dividas.

2. DO DIREITO

O réu até hoje não realizou o pagamento do seguro, apesar de o autor ter realizado todos os procedimentos cabíveis, ligando até para a central de atendimento por diversas vezes.

Assim, tendo em vista que o autor já tentou de todas as formas com que o réu pagasse amigavelmente o débito de sua responsabilidade não obtendo êxito, tornando-se necessário valer-se do Poder Judiciário como forma de receber, o valor a ele devido, devidamente corrigido.





ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Cível e Criminal – Zona Leste – Horto Florestal
Rua Jomalista Dondon, 3189 - Horto Florestal, Fone: 3215-7305

EXMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CIVIL E
CRIMINAL DA ZONA LESTE – HORTO FLORESTAL

PROCESSO Nº 8143-08
AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
AUTOR: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA ALVES (Tel. 8814-7214)
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

ANTONIO JOSÉ PEREIRA ALVES, brasileiro, solteiro, RG nº 1415546 SSP/PI e CPF nº 717.270.513-00, residente e domiciliado na Rua Lions Clube, nº 4184, Satélite, Teresina-PI, vem a presença de V. Exa. para propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.01-201, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS:

O autor em julho de 2008, deu entrada no seguro DPVAT, junto a empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, ora ré. Pois no dia 28 de junho, o Sr. Antônio José, ora autor, sofreu um acidente de moto, na Av. João Antônio Leitão, em Teresina, Piauí.

Ocorreu que o autor, ao após dar entrada em toda documentação, para o recebimento do seguro obrigatório, recebeu uma correspondência da empresa ré, disponibilizando apenas o valor de R\$ 195,27 (cento e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

Acontece que, a empresa ré, alegou que faltaria a discriminação dos serviços médicos hospitalares prestados, para poder então pagar o restante do valor devido.

Então o autor apresentou toda documentação inclusive com a discriminação dos serviços médicos hospitalares prestados, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e a empresa mesmo assim, não aceitou, solicitando que o autor fizesse uma contestação descrevendo o fato para que pagasse o restante devido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Cível e Criminal – Zona Leste – Horto Florestal
Rua Jornalista Dondon, 3189 - Horto Florestal, Fone: 3215-7305

PROCESSO Nº 8143-08
AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
AUTOR: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA ALVES (Tel. 8814-7214)
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

CARTA DE CITACÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.01-201.

Pela presente, fica V. Sa. **CITADA**, para nos termos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT**, proposta por **ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA ALVES** (cópia da petição inicial anexa), comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **03 DE DEZEMBRO DE 2008, às 08h00min**, no endereço acima timbrado e caso queira, apresentar contestação até a audiência de instrução e julgamento.

Fica ainda ciente o réu de que o seu não comparecimento à audiência de conciliação/instrução e julgamento, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e será proferido julgamento de plano (art. 18, III e § 1.º c/c art.20 da Lei n.º 9.099/95).

Teresina, 19 de novembro de 2008.

(Assinatura)
Servidor